



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.689

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO EM ESPÉCIE AOS VENCEDORES DO “CONCURSO LITERÁRIO DE CAJAMAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DALETE DE OLIVEIRA**, Prefeita em exercício do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, prêmios em espécie aos vencedores do “**Concurso Literário de Cajamar**”, promovido pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, nas categorias Juvenil/Adulto e Infantil.

**Art. 2.º** A premiação de que trata o art. 1.º desta Lei será concedida nas Categorias:

**I - Juvenil e Adulto:** aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada um dos seguintes gêneros literários:

- a) poema;
- b) conto; e
- c) crônica.

**II- Infantil:** será premiado 01 (um) texto de cada subcategoria a seguir:

- a) subcategoria 1 - Fábula ou Conto: faixa etária de 07 a 09 anos;
- b) subcategoria 2 - Lenda ou Conto: faixa etária de 10 a 11 anos; e
- c) subcategoria 3 - Poema ou Mito: faixa etária de 12 a 13 anos.

**Art. 3.º** Fica autorizado o pagamento de 06 (seis) jurados, sendo:

**I - Categoria Juvenil e Adulto:** um profissional especialista em Letras (*lato sensu ou strito sensu*); um professor de Língua Portuguesa da Rede de Ensino de Cajamar e um convidado que tenha por hábito a leitura de textos literários;

**II – Categoria Infantil:** três Professores de Língua Portuguesa da Rede de Ensino de Cajamar.

**Art. 4.º** A premiação será concedida de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, regulamentado por Decreto expedido, anualmente, pelo Executivo Municipal, no qual constarão os valores para a premiação e para os jurados.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 1.689/2017 - fls. 02**

**Parágrafo único:** Deverá o Executivo Municipal encaminhar cópia do Decreto de que trata o *caput* deste artigo à Câmara Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria alocadas na Diretoria Municipal de Cultura, constante do orçamento vigente e demais exercícios, podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de dezembro de 2017.

  
**DALETE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal em exercício

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.*

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo